



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## LEI MUNICIPAL N.º 3926 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: CLASSIFICA A EPILEPSIA  
REFRATÁRIA OU DE DIFÍCIL CONTROLE COMO  
DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica classificada como deficiência a epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso, no âmbito do município de Barra do Piraí.

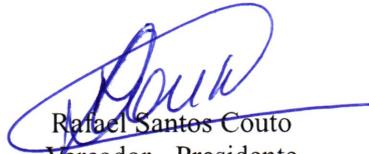
§1º. Considera-se epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso quando as crises epiléticas são frequentes, mesmo após a utilização de mais de uma medicação devidamente indicada pelo tipo de epilepsia.

§2º. A doença de que trata o caput é classificada pelo CID 10 - G40.5.

**Art.2º.** As pessoas com epilepsia refratária ou de difícil controle medicamentoso serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Barra do Piraí.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 115/2023**  
**AUTOR: Pedro Fernando**